



REQUERIMENTO N^o 315 /2019 2019
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

LIDO
Em, 02.04.19

Secretaria Legislativa

Setor Protocolo Legislativo
RQ N^o 315 / 2019
Folha N^o 01 Bete

Requer o encaminhamento de pedido de informações à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SELDF sobre a aplicação dos recursos do Programa Bolsa Atleta e do Fundo de Apoio ao Esporte, voltados os atletas com deficiência.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o art. 15, III, art. 39, § 2º, XII e art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro a Vossa Excelência que sejam solicitadas à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SELDF, o encaminhamento das seguintes informações:

- 1) relatório analítico referente aos quantitativos e qualitativos da Gestão do Programa Bolsa Atleta, voltados para atender os atletas com deficiência, com foco no exercício de 2017 e 2019;
- 2) relatório analítico referente a concessão de recursos do Fundo de Apoio ao Esporte – FAE no âmbito dos projetos de incentivo voltados para atender os atletas com deficiência em formação e de alto rendimento, no período de 2017 a 2019;

JUSTIFICAÇÃO

Nossa Carta Distrital, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII e art. 77, dispõe *in verbis*:

Art. 60. *Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:*

(...)

XVI – *fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;*

(...)

XXXIII – *encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsa;*

Art. 77. *A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”.*

SECRETARIA LEGISLATIVA QUADRA 2 - LIS

0170572



Por sua vez, o Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso X, *in verbis*:

"Art. 15. *O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:*

(...)

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta”;

Dentre as funções do parlamentar está a de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Para isso, necessário se faz ter acesso a um conjunto de informações para conhecer as medidas que serão implementadas pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SELDF, em especial, o apoio financeiro ao Projeto Bolsa Atleta e ao Fundo de Apoio ao Esporte – FAE no âmbito dos projetos de incentivo voltados para atender os atletas com deficiência.

Assim, sendo, resta plenamente justificado o objeto da proposição, devendo o agente público prestar às informações no prazo legal.

Sala das Sessões, em


EDUARDO PEDROSA
Deputado Distrital


Sector Protocolo Legislativo
RA Nº 3151/2019
Folha Nº 02 Bete

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 315/19.

Autoria: Deputado (a) Eduardo Pedrosa (PTC)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 03/04/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RR Nº 315 / 2019
Folha Nº 03 Bete